



Gabinete Deputado Adjuto Afonso (PDT-AM)

PROJETO DE LEI Nº 311 / 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a formação e a capacitação em empreendedorismo de mulheres idosas ativas no interior do Amazonas na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei propõe as diretrizes para o incentivo à formação e a capacitação em empreendedorismo de mulheres idosas ativas no interior do Amazonas na forma que especifica.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por idosa ativa mulheres com sessenta anos ou mais de idade que possuem participação ativa em questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente se refere à capacidade de estar fisicamente ativa ou de fazer parte da força de trabalho.

Art. 2º Serão diretrizes para a formação e a capacitação de mulheres idosas empreendedoras no interior do Amazonas de que trata esta lei:

I - capacitar grupos de mulheres idosas do interior do Amazonas para o acesso qualificado às linhas de microcrédito produtivo e assistência financeira;

II - dinamizar a economia e o desenvolvimento regional aproveitando as oportunidades e as potencialidades locais para a inclusão econômica das mulheres idosas do interior do Amazonas de que trata esta lei;

III - apoiar projetos de capacitação de grupos de mulheres idosas empreendedoras do interior do Amazonas;





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (PDT-AM)

IV - apoiar a criação e o desenvolvimento de novos empreendimentos liderados por mulheres idosas ativas do interior do Amazonas;

VI - viabilizar o acesso da mulher do interior do Amazonas ao Mercado de Trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica, cultural e familiar; e

VII - ensejar a autonomia de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 3º Constituem objetivos das diretrizes para o incentivo à formação e à capacitação de mulheres idosas no interior do Amazonas:

I - a inserção de mulheres idosas do interior do Amazonas no Mercado de Trabalho, promovendo a sua autonomia pessoal, econômica, social e cultural;

II - a formação técnica das mulheres idosas do interior do Amazonas em empreendedorismo, de acordo com a demanda do município em que estejam vivendo;

III - a orientação e o acompanhamento acerca de gestão, comunicação e *marketing* de empreendimentos liderados por mulheres idosas do interior do Amazonas, já criados ou em fase de elaboração;

IV – o fomento social por meio de linhas de crédito ou microcréditos para o financiamento de materiais e equipamentos necessários para a consecução de atividades laborais nas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), Sociedades Cooperativas e Associações lideradas por mulheres idosas do interior do Amazonas; e

V – promover o aumento da produção econômica da população de cidades mais desassistidas no Interior do Estado; e

VI - incentivar e apoiar a criação de cooperativas de trabalho

Art. 4º Para a realização dos objetivos referidos neste artigo, serão disponibilizados às mulheres idosas ativas empreendedoras no interior do Amazonas:





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (PDT-AM)

I - cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo se priorizar mulheres idosas que sejam chefes de família e vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para a sua realização;

II - palestras ou seminários e oficinas temáticas sobre o desenvolvimento do empreendedorismo na terceira idade em temas pertinentes à gestão empresarial na terceira idade, tais como comunicação e *marketing*, finanças, direitos humanos e trabalhistas, direitos dos idosos, saúde, entre outros;

III - disponibilizar ações que objetivem a promoção da saúde integral e da qualidade de vida de mulheres acima de 55 anos;

IV - proporcionar o desenvolvimento da criatividade e habilidades pessoais de idosas empreendedoras;

V - promover o acesso e o aprendizado de Tecnologias de Informação e Comunicação e desenvolvimento de habilidades para a inserção digital das idosas de que trata esta lei e suas aplicações cotidianas;

Art. 5º A capacitação de mulheres idosas empreendedoras no interior do Amazonas poderá ser feita por meio de palestras, seminários e cursos de curta duração nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Parágrafo único - A oferta de palestras, seminários e cursos de capacitação a que se refere o *caput* poderá ser fruto de convênios com autarquias de ensino de eixo tecnológico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
22 de junho de 2021.**

ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas
Líder do PDT/AM





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (PDT-AM)

JUSTIFICATIVA

O que se pretendeu aqui como inovação foi unir o tema de idosos ao tema Direito das Mulheres, já bem representado por inúmeras propostas recentes de grande relevância (muitas dessas no contexto da calamidade pública oriunda da atual pandemia por Covid 19), ao tema do Empreendedorismo, sob o cuidado de não ultrapassar os limites de competência, ao se propor apenas diretrizes.

Como justificativa, a presente proposta de lei embasou-se em pesquisa do IBGE, segundo a qual constatou-se que o Amazonas ocupa um vexatório 4º lugar dentre os Estados com a maior taxa de desocupação de mulheres do Brasil, sendo a falta de qualificação, uma das principais causas das mulheres amazonenses, não obstante serem em maior número, amargam a desvantagem de 58% delas não ocuparem ou não procurarem postos de trabalho face a 42% de homens nessa mesma situação no Amazonas.

Ainda se soma a essa preocupante realidade, o fenômeno da feminização da velhice, ou seja, as mulheres são mais longevas e muitas se tornam chefes de família idosas, geralmente com apenas 01 (um) salário mínimo, sendo 50 % proveniente de aposentadoria, o que causa a busca por um complemento na renda na informalidade por meio de trabalhos insalubres e degradantes, o que se assevera em ambientes de vulnerabilidade econômica, profissional, técnica e social, bem como em situações em que são vítimas de violência doméstica ou familiar.

O estatuto do idoso, Lei n.º 10.741, assegura, em seu Artigo 20, que “O idoso tem direito à Educação, Cultura, Esporte, Lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.” (BRASIL, 2003, p. 14).

É nesse contexto que o Projeto de Lei em tela objetiva mitigar severas desigualdades acerca de oportunidade de trabalho, emprego e renda para mulheres idosas que vivem nos interiores amazonenses e tem o potencial de promover o aumento da produção econômica

Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº. 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque.
 CEP: 69.050-030 – Parque Dez de Novembro – Manaus/AM - www.aleam.gov.br
 Tels: (92) 3183-4401 / 3183-4402 - E-mail: deputado.adjutoafonso@aleam.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - 018.820.902-68 EM 22/06/2021 11:02:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5E59093D0006BC71 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (PDT-AM)

da população de cidades mais desassistidas, na medida em que amplia a capacitação técnica desse grupo de mulheres ativas, fato de grande relevância face à já comprovada alta taxa de crescimento da população idosa brasileira, bem como a desvantagens crônicas do interior em relação à capital nessa matéria.

A proposta em epígrafe versa sobre o fomento social, por se inserir no rol de competências concorrentes da Constituição Federal de 1988, Art. 24, V, IX, bem como a Constituição Estadual nos artigos: Art. 4º mediante os incisos I - a garantia do livre acesso à educação, [...] III - o estímulo à atividade econômica produtiva e à livre iniciativa, objetivando a geração de emprego e renda, [...] VII - a dignificação do trabalho e a garantia de peso salarial adequado e justo; Art. 210, O Poder Público dispensará especial proteção ao trabalho, reconhecido como fator preponderante da realização individual, produção de riquezas, mobilidade e transformação social. [...] § 4º Serão incentivadas, assistidas e estimuladas as iniciativas de trabalho autônomo e de trabalho artesanal, como forma de geração e complementação de renda familiar; Art. 243, IX – capacitação e valorização da mão de obra feminina, bem como incentivo e apoio à criação de cooperativas de trabalho; Art. 244. O Estado e os Municípios promoverão, em ação conjunta com a família e entidades particulares, programas de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente, com prioridade às famílias de baixa renda e de prole numerosa, objetivando: [...] III - a proteção ao menor, aos dependentes incapazes e aos idosos contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão; [...] IX - capacitação e valorização da mão-de-obra feminina, bem como incentivo e apoio à criação de cooperativas de trabalho; e o Art. 169-A. Será instituída a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, por meio de diretrizes, objetivos e instrumentos que visam o desenvolvimento da atividade cooperativista, cabendo ao Poder Público Estadual: [...] VIII - promover, estimular e financiar programa de treinamento e capacitação de cooperativismo.

Portanto, por reconhecer a importância de se apoiar políticas públicas que fomentem a qualificação dessa minoria de mulheres do interior voltada para o empreendedorismo na terceira idade, e por saber que é dever desta Casa caminhar de mãos dadas com a sociedade





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (PDT-AM)

empreendedora – geradora de emprego e renda, bem como assegurar a empregabilidade da população, rogo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
22 de junho de 2021.**

ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas
Líder do PDT/AM

Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº. 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque.
CEP: 69.050-030 – Parque Dez de Novembro – Manaus/AM - www.aleam.gov.br
Tels: (92) 3183-4401 / 3183-4402 - E-mail: deputado.adjutoafonso@aleam.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - 018.820.902-68 EM 22/06/2021 11:02:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5E59093D0006BC71 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

